

**LEI N° 6656, DE 11 DE MARÇO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS DE ENTULHO QUE DESCARTEM LIXO DE FORMA IRREGULAR NO MUNICÍPIO DE BETIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a cassar o alvará de funcionamento das empresas de entulho que sejam flagradas descartando resíduos sólidos ou químicos em vias públicas ou lugares não autorizados pela Prefeitura de Betim.

**Parágrafo único** - Aplica-se o disposto neste artigo somente àquelas empresas flagradas, de alguma forma, realizando o descarte indevido ou lançamento em rodovias, avenidas, ruas, vielas, praças, parques, terrenos, outras áreas protegidas e demais logradouros públicos.

**Art. 2°** - Após o flagrante, as empresas sofrerão multa no valor de 100% (cem por cento) dos custos que a prefeitura regional tem para a retirada dos resíduos descartados.

**Art. 3°** - As empresas flagradas efetuando o descarte irregular terão seu alvará suspenso por 180 (cento e oitenta) dias, passível de recurso administrativo.

**Art. 4°** - As empresas reincidentes deste ato de descarte irregular terão seu alvará imediatamente cassados, sem direito a interpor recurso administrativo.

**Art. 5°** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

**Art. 6°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 11 de março de 2020.

**Vittorio Medioli**  
Prefeito Municipal

*(Originária do Projeto de Lei nº 200/19, de autoria do Vereador Elias Gaspar de Araújo)*